



  
Senhor Município 037

*Prefeitura Municipal de Domingos Martins*  
Estado do Espírito Santo

**LEI MUNICIPAL N.º 1.677/2004**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA PELA TRANSCRIÇÃO DO TÍTULO AQUISITIVO.**

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, sob a modalidade de compra e venda, devidamente formalizada através de contrato próprio, o imóvel de propriedade dos herdeiros de Dário Christ, localizado na Rua Projetada, s/nº, Santa Isabel, neste Município, com área de 8.368,20 m<sup>2</sup> (oito mil trezentos e sessenta e oito metros e vinte décimos quadrados), confrontando-se por seus diversos lados com terras pertencentes a Adinete A. Christ, Stanislaw Stein e quem mais de direito, devidamente registrado no Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº de ordem 34 - 1.411, página 91, do Livro 2 - R.

**Art. 2º** - A aquisição do imóvel identificado no art. 1º desta Lei destina-se à implantação de um Micro Pólo Industrial na região, visando atrair o interesse de empresários ligados a indústria de alimentos, a instalação de unidades produtivas no local, a criação de empregos e o desenvolvimento econômico do Município.

**Art. 3º** - O imóvel não possui qualquer benfeitoria, ficando o seu valor estipulado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), de acordo com o laudo de avaliação realizado por comissão devidamente nomeada pela autoridade competente para esse fim específico.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, serão adequadas dentro do orçamento vigente.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal deverá definir os princípios, critérios e documentos necessários à análise das condições técnicas e financeiras das empresas interessadas, atendendo exclusivamente aos interesses da comunidade, ao fomento da economia local, à geração de emprego e renda, ao aumento da arrecadação de impostos no Município e à preservação do equilíbrio ecológico.

**Art. 6º** - Fica estabelecido como critério essencial para a instalação das empresas interessadas o compromisso de criação de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) empregos diretos.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 28 de maio de 2004.

  
**Ivan Luiz Paganini**  
Prefeito Municipal